



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 65 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA JMT 100 TELECOM – TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa **JMT 100 TELECOM – TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na Rua João Rego, 127 – Sala 201 – Olaria, na cidade do Rio de Janeiro, CEP nº 21.073-160, inscrita no CNPJ sob nº. 09.026.910/0001-18, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Diretor Executivo, **JANUZIO XAVIER DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 093.918.748-51, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 18.448/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 40/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2302ª Reunião, realizada em 20/07/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nºs. 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.983/2013, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a “*prestação dos serviços de fornecimento e instalação de câmera e controlador de acesso*”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 40/2017 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 18.448/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº. 7.893/2013.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 18.448/2017.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A especificação dos serviços será de acordo com o que dispõe os itens “3” e “4” do Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento e as medições obedecerão às seguintes condições:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 dias da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e de acordo com o Certificado de Medição a ser emitido pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Estabelecidas as etapas a serem atendidas, o avanço físico dos serviços, caso haja antecipação em cada etapa, poderá ser medido, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A medição será realizada após o aceite da **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** da seguinte forma:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil a medição deverá esta concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º (sétimo) dia útil a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Geral de Preços do





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Mercado – IGPM, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

#### PARÁGRAFO SEXTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento da fatura só será efetivado após a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

#### PARÁGRAFO NONO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R: V \times \frac{(I-I_0)}{I_0}$$





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

l: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**,





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, se for o caso, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais, comerciais, inclusive ambientais, que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes neste Contrato.
- b) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitado pela **CDRJ**.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Fornecer todo o ferramental, mão de obra, uniformes, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço.
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, que seja por sua culpa ou por quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes possam ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá o uniforme.
- g) Arcar com as despesas de deslocamento de seus profissionais, sem ônus para a **CDRJ**.
- h) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO da CDRJ**.
- i) Manter as condições de habilitação durante a vigência deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ**

São obrigações da **CDRJ**, dentre outras:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- f) Não permitir que o profissional da contratada entregue tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- h) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.



Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embarços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**".

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido previamente à **FISCALIZAÇÃO**.

#### PARÁGRAFO OITAVO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO NONO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05; e
  3. Descrédenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descrédenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) se a **CONTRATADA** tiver sua dissolução;
- h) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

#### **PARÁGRADO QUARTO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Rubricas Orçamentárias “213215 – Diversos Serviços de Terceiros” e “221101 – Material Permanente”.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Após a execução do serviço no prazo estipulado neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a garantir pelo prazo mínimo de 1 (um) ano os serviços relacionados à instalação de equipamentos e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias os demais serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 40/2017 e seus anexos (Processo Administrativo nº. 18.448/2017), à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.893/2013, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**TARCÍSIO TOMAZONI**  
Diretor-Presidente  
CDRJ



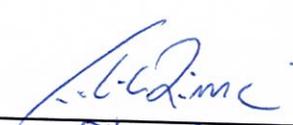
  
\_\_\_\_\_  
**JANUZIO XAVIER DOS SANTOS**  
Diretor Executivo  
JMT 100 TELECOM – TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Testemunha:

1)

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **RODRIGO PANATO**  
CPF: **097.807.167-79**

2)

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Filipe Rimoli**  
CPF: **015.305.355-06**